

PROPOSTA

REGULAMENTO INTERNO

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

Educação Pré-Escolar

Componente de Apoio à Família (CAF)

1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano Letivo 2026/2027 e 2027/2028

Parceria entre a Junta de Freguesia da Penha de França e a Associação AI9.PT

*Aprovado pela Junta de Freguesia da Penha de França,
Em 29 de julho de 2026*

Índice

Preâmbulo	4
Capítulo I Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Objeto e âmbito.....	4
Artigo 2.º Definições	5
Artigo 3.º Princípios orientadores.....	5
Artigo 4.º Destinatários	5
Artigo 5.º Objetivos gerais	5
Artigo 6.º Direitos das crianças	6
Capítulo II Responsabilidades das Partes.....	6
Artigo 7.º Competências da Junta de Freguesia	6
Artigo 8.º Competências dos Agrupamentos de Escolas	6
Artigo 9.º Competências da Entidade Executora	7
Artigo 10.º Monitorização e acompanhamento	7
Artigo 11.º Seguro.....	7
Capítulo III Organização e Funcionamento	8
Artigo 12.º Período de funcionamento.....	8
Artigo 13.º Horários de funcionamento.....	8
Artigo 14.º Encerramentos	9
Artigo 15.º Funcionamento durante as interrupções letivas.....	9
Artigo 16.º Polos de funcionamento.....	10
Artigo 17.º Atividades no exterior	10
Artigo 18.º Alimentação.....	10
Artigo 19.º Entrada, saída e recolha das crianças.....	10
Artigo 20.º Atrasos na recolha	11
Artigo 21.º Assiduidade e faltas.....	11
Artigo 22.º Segurança	11
Artigo 23.º Saúde, medicação e necessidades específicas	12
Artigo 24.º Doenças infetocontagiosas.....	12
Artigo 25.º Objetos pessoais.....	12
Capítulo IV Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).....	12
Artigo 26.º Destinatários	12
Artigo 27.º Objetivos específicos	13
Artigo 28.º Organização das atividades	13
Capítulo V Componente de Apoio à Família (CAF).....	13
Artigo 29.º Destinatários	13

Artigo 30.º	Objetivos específicos	13
Artigo 31.º	Organização das atividades	14
Capítulo VI	Inscrições e Frequência	14
Artigo 32.º	Inscrição e renovação	14
Artigo 33.º	Requisitos de admissão	14
Artigo 34.º	Inscrições para as interrupções letivas.....	14
Artigo 35.º	Extra-horário.....	14
Artigo 36.º	Desistências	14
Artigo 37.º	Manutenção de vagas	15
Capítulo VII	Comparticipações Familiares e Pagamentos	15
Artigo 38.º	Regime de participações.....	15
Artigo 39.º	Comparticipações das AAAF, Educação Pré-Escolar	15
Artigo 40.º	Comparticipações da CAF, 1.º Ciclo do Ensino Básico	16
Artigo 41.º	Comparticipações nas interrupções letivas	16
Artigo 42.º	Reduções	17
Artigo 43.º	Pagamentos	17
Artigo 44.º	Incumprimento.....	17
Capítulo VIII	Proteção de Dados, Reclamações e Disposições Finais	17
Artigo 45.º	Proteção de dados pessoais	17
Artigo 46.º	Reclamações e sugestões	18
Artigo 47.º	Verificação do cumprimento	18
Artigo 48.º	Dever de colaboração.....	18
Artigo 49.º	Casos omissos.....	18
Artigo 50.º	Revisão do Regulamento	18
Artigo 51.º	Publicitação	18
Artigo 52.º	Norma revogatória	18
Artigo 53.º	Entrada em vigor	19

PREÂMBULO

A Associação AI9.PT é uma associação sem fins lucrativos que desenvolve a sua atividade nas áreas da educação, da inovação social, das competências digitais e da promoção do desenvolvimento comunitário, através da implementação de projetos de natureza educativa, social, cultural, ambiental e desportiva.

Enquadrado no Projeto Educativo da Escola a Tempo Inteiro do Departamento de Educação da Junta de Freguesia da Penha de França, o presente Regulamento estabelece os termos em que a Associação AI9.PT, entidade parceira da Junta de Freguesia da Penha de França, desenvolve um acompanhamento pedagógico de qualidade às crianças que frequentam os Jardins de Infância e aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos seguintes estabelecimentos: EB Arq. Vitor Palla (AE Nuno Gonçalves); EB Actor Vale (AE Olaias); EBI Patrício Prazeres e EB Prof. Oliveira Marques (AE Patrício Prazeres).

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), na Educação Pré-Escolar, e a Componente de Apoio à Família (CAF), no 1.º Ciclo do Ensino Básico, procuram responder diretamente às necessidades das famílias, através de atividades socioeducativas de ocupação de tempos livres promovidas pela Junta de Freguesia da Penha de França, por delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa, e executadas pela Associação AI9.PT, mediante protocolo celebrado para o efeito.

As atividades desenvolvem-se nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente, antes e após o horário letivo, bem como nos períodos de interrupção letiva. Para efeitos de participação nas AAAF e na CAF, consideram-se períodos de interrupção letiva os do Natal, do Carnaval e da Páscoa, bem como os meses de julho, agosto, quando aplicável, e setembro, de acordo com o calendário escolar.

As normas seguintes procuram garantir o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação de tempos livres, planeadas e avaliadas em função do bem-estar e do prazer das crianças, e responder de forma equilibrada às necessidades das famílias.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), na Educação Pré-Escolar, e da Componente de Apoio à Família (CAF), no 1.º Ciclo do Ensino Básico, desenvolvidas pela Associação AI9.PT, em parceria com a Junta de Freguesia da Penha de França e os respetivos Agrupamentos de Escolas.
2. São abrangidas pelo presente Regulamento:
 - a) As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas às crianças da Educação Pré-Escolar, que visam assegurar o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e após a componente letiva, e nos períodos de interrupção letiva;
 - b) A Componente de Apoio à Família (CAF), destinada aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que visa assegurar o acompanhamento dos alunos no prolongamento de horário, antes e após a componente letiva, e nos períodos de interrupção letiva.
3. O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública abrangidos pelo protocolo celebrado com a Junta de Freguesia da Penha de França.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) AAAP: Atividades de Animação e Apoio à Família, resposta socioeducativa complementar dirigida às crianças da Educação Pré-Escolar;
- b) CAF: Componente de Apoio à Família, resposta socioeducativa complementar dirigida aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Entidade Executora: a Associação AI9.PT, responsável pela execução das AAAP e da CAF nos termos do protocolo celebrado com a Junta de Freguesia da Penha de França;
- d) Encarregado de Educação: a pessoa singular responsável pela criança ou aluno, nos termos da lei;
- e) Interrupção letiva: os períodos do Natal, do Carnaval e da Páscoa, bem como os meses de julho, agosto, quando aplicável, e setembro, de acordo com o calendário escolar;
- f) Extra-horário: o período de prolongamento que decorre para além do horário regular de encerramento, nos termos definidos no presente Regulamento;
- g) Escalão ASE: o escalão de ação social escolar atribuído à criança ou aluno, utilizado como referência para a determinação da comparticipação familiar.

Artigo 3.º Princípios orientadores

As AAAP e a CAF desenvolvem-se de acordo com os seguintes princípios:

- a) Promoção do bem-estar e do desenvolvimento integral da criança;
- b) Igualdade de oportunidades e não discriminação;
- c) Inclusão e respeito pela diversidade;
- d) Cooperação entre a escola, a família e a comunidade;
- e) Qualidade pedagógica das atividades;
- f) Segurança e proteção das crianças.

Artigo 4.º Destinatários

1. As AAAP e a CAF destinam-se às crianças e alunos, com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos, que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública abrangidos pelo protocolo celebrado com a Junta de Freguesia da Penha de França.
2. A frequência das AAAP e da CAF é facultativa e depende de inscrição prévia, efetuada pelo Encarregado de Educação nos termos do presente Regulamento.
3. A inscrição não substitui nem integra a componente letiva, constituindo uma resposta complementar de apoio às famílias.

Artigo 5.º Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais das AAAP e da CAF:

- a) Disponibilizar atividades lúdico-educativas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos;
- b) Oferecer atividades complementares diversificadas, de natureza cultural, artística e desportiva;

- c) Estimular a integração das crianças no seu contexto social, promovendo hábitos de vida saudável, a autonomia, a sociabilização e a cidadania;
- d) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, tendo a componente lúdica como linha orientadora;
- e) Assegurar espaços e condições adequados à realização das atividades, alargando a oferta a todas as famílias.

Artigo 6.º Direitos das crianças

Durante a frequência das AAAF e da CAF, todas as crianças e alunos têm direito a:

- a) Ser tratados com respeito, dignidade e afeto;
- b) Beneficiar de um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;
- c) Participar em atividades adequadas à sua idade e ao seu desenvolvimento;
- d) Ser ouvidos sobre os assuntos que lhes digam respeito, de forma compatível com a sua maturidade;
- e) Ver respeitada a sua integridade física e emocional;
- f) Não ser discriminados por qualquer motivo;
- g) Beneficiar de igualdade de oportunidades;
- h) Receber o acompanhamento adequado sempre que dele necessitem.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Artigo 7.º Competências da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia da Penha de França:

- a) Assegurar o financiamento do programa, nos termos da delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Garantir as condições gerais de funcionamento;
- c) Disponibilizar as instalações necessárias;
- d) Aprovar a tabela de comparticipações familiares;
- e) Acompanhar e verificar a execução do projeto;
- f) Decidir, nos casos previstos no presente Regulamento, sobre o funcionamento em períodos e situações excecionais, ouvidos os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Executora.

Artigo 8.º Competências dos Agrupamentos de Escolas

1. Compete aos Agrupamentos de Escolas:

- a) Exercer a supervisão pedagógica das atividades;
- b) Cooperar na implementação e na avaliação do projeto;

2. A supervisão pedagógica é da responsabilidade do conselho pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Executora, colabora na gestão dos recursos afetos à Educação Pré-Escolar e ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, incluindo a

organização de tarefas, atividades e horários e a manutenção e higienização dos espaços utilizados.

Artigo 9.º Competências da Entidade Executora

Compete à Associação AI9.PT, enquanto Entidade Executora:

- a) Implementar as atividades das AAAF e da CAF;
- b) Assegurar os recursos humanos e materiais necessários;
- c) Garantir a limpeza, a organização e a adequada utilização dos espaços;
- d) Proceder à faturação e à cobrança das comparticipações familiares;
- e) Prestar à Junta de Freguesia e aos Agrupamentos de Escolas toda a informação solicitada, em tempo útil.

Artigo 10.º Monitorização e acompanhamento

1. A monitorização da implementação da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar e é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Penha de França, com a participação dos Agrupamentos de Escolas e da Entidade Executora.
2. Para o efeito, a Junta de Freguesia pode solicitar aos Agrupamentos de Escolas e à Entidade Executora a documentação necessária.
3. O acompanhamento considera, designadamente:
 - a) O cumprimento das obrigações legais, nomeadamente a apresentação das certidões comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas;
 - b) O cumprimento do presente Regulamento e do protocolo de colaboração;
 - c) O planeamento, a monitorização e a organização pedagógica e financeira;
 - d) As condições de frequência das crianças e alunos.

Artigo 11.º Seguro

1. As AAAF e a CAF estão abrangidas pelo seguro escolar, nos termos da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que as atividades decorram dentro do recinto escolar.
2. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar estão obrigatoriamente cobertas por seguro adequado, cuja contratação é da responsabilidade da Entidade Executora.
3. A cobertura referida no número anterior abrange, designadamente, as saídas ao exterior, as visitas de estudo, as deslocações e o transporte das crianças e alunos.
4. Em caso de acidente, a Entidade Executora aciona de imediato os procedimentos previstos, presta o socorro adequado e informa, com a maior brevidade possível, o Encarregado de Educação, articulando com os serviços do estabelecimento de ensino sempre que aplicável.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º Período de funcionamento

1. As AAAF e a CAF funcionam durante o ano letivo definido pelo calendário escolar, incluindo os períodos de interrupção letiva.
2. As atividades decorrem:
 - a) Antes do início da componente letiva;
 - b) Após o termo da componente letiva;
 - c) Durante os períodos de interrupção letiva;
 - d) Noutros períodos que venham a ser definidos pela Junta de Freguesia, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Executora.
3. O funcionamento durante o mês de agosto depende de decisão anual da Junta de Freguesia, considerando as necessidades das famílias, a disponibilidade das instalações e os recursos existentes.
4. A abertura de qualquer resposta durante o mês de agosto é comunicada aos Encarregados de Educação com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 13.º Horários de funcionamento

1. Os horários das AAAF, na Educação Pré-Escolar, são os seguintes:

Período	Nível de ensino	Horário
Antecipação	Jardim de Infância	08h00 às 09h00
Prolongamento	Jardim de Infância	15h00 às 17h30
Prolongamento em extra-horário	Jardim de Infância	17h30 às 19h00
Interrupções letivas	Jardim de Infância	08h00 às 19h00

2. Os horários da CAF, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, são os seguintes:

Período	Nível de ensino	Horário
Antecipação	1.º Ciclo do Ensino Básico	08h00 às 09h00
Prolongamento	1.º Ciclo do Ensino Básico	Após o termo da atividade letiva, até às 17h30
Prolongamento em extra-horário	1.º Ciclo do Ensino Básico	17h30 às 19h00
Interrupções letivas	1.º Ciclo do Ensino Básico	08h00 às 19h00

3. Durante as interrupções letivas, as atividades funcionam entre as 08h00 e as 19h00, condicionadas à existência de um número mínimo de 10 crianças ou alunos inscritos por estabelecimento de ensino.
4. Os horários podem ser ajustados por decisão fundamentada da Junta de Freguesia, mediante parecer dos Agrupamentos de Escolas e da Entidade Executora.

5. Qualquer alteração é comunicada aos Encarregados de Educação com a antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em situações de força maior.

Artigo 14.º Encerramentos

1. As AAAF e a CAF não funcionam:
 - a) Aos sábados e domingos;
 - b) Nos feriados nacionais;
 - c) No feriado municipal de Lisboa;
 - d) Na véspera de Natal e na véspera de Ano Novo;
 - e) Nos dias em que os estabelecimentos de ensino permaneçam encerrados por determinação das entidades competentes;
 - f) Nos dias em que a Junta de Freguesia determine o encerramento por razões excecionais;
 - g) Sempre que se considere que não estão asseguradas as condições de higiene e segurança das instalações.
2. Nas tolerâncias de ponto concedidas pelo Governo ou pelo Município, o funcionamento é decidido anualmente pela Junta de Freguesia, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Executora.
3. Em situações de greve, de fenómenos meteorológicos adversos ou de outras circunstâncias excecionais que comprometam a segurança das crianças ou o normal funcionamento das atividades, pode ser determinada a suspensão das mesmas.

Artigo 15.º Funcionamento durante as interrupções letivas

1. As AAAF e a CAF funcionam durante os períodos de interrupção letiva previstos no calendário escolar.
2. Durante estes períodos podem realizar-se:
 - a) Atividades lúdicas;
 - b) Atividades desportivas;
 - c) Visitas de estudo;
 - d) Atividades culturais;
 - e) Atividades de educação ambiental;
 - f) Atividades de praia, piscina ou outras atividades ao ar livre;
 - g) Outras iniciativas consideradas adequadas ao desenvolvimento das crianças.
3. As atividades são organizadas através de um Plano de Atividades específico, divulgado previamente aos Encarregados de Educação.
4. Sempre que a atividade implique deslocações ou condições especiais de participação, são previamente comunicadas todas as informações relevantes.
5. Durante as interrupções letivas, cada criança ou aluno deve trazer o seu lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.

Artigo 16.º Polos de funcionamento

1. Sempre que o número de crianças inscritas o justifique, as atividades durante as interrupções letivas podem concentrar-se num ou mais estabelecimentos de ensino.
2. A definição dos polos compete à Junta de Freguesia, mediante proposta da Entidade Executora e após articulação com os Agrupamentos de Escolas.
3. A escolha dos polos atende, designadamente, aos seguintes critérios:
 - a) Número de inscrições;
 - b) Acessibilidade;
 - c) Condições de segurança;
 - d) Qualidade dos espaços;
 - e) Proximidade geográfica;
 - f) Racionalização dos recursos humanos e materiais.
4. A localização dos polos é divulgada antes da abertura das inscrições para cada interrupção letiva.

Artigo 17.º Atividades no exterior

1. Sempre que adequado, as AAAF e a CAF privilegiam a utilização de espaços exteriores, promovendo o contacto com a comunidade e a valorização do património cultural, ambiental e desportivo.
2. Podem realizar-se visitas de estudo, passeios e atividades em equipamentos municipais, na praia, em piscinas, em parques urbanos, em museus, em bibliotecas e noutros espaços de interesse pedagógico.
3. Todas as atividades são acompanhadas pelos técnicos responsáveis, respeitando os rácios definidos na legislação e nos procedimentos internos.
4. Sempre que necessário, é solicitada autorização específica aos Encarregados de Educação.
5. As deslocações realizam-se em condições de segurança adequadas, utilizando transporte autorizado ou outros meios considerados apropriados.

Artigo 18.º Alimentação

1. Durante as interrupções letivas, as crianças beneficiam do regime de refeições definido pela Junta de Freguesia e pelos Agrupamentos de Escolas.
2. Sempre que não seja possível assegurar o fornecimento da refeição escolar, os Encarregados de Educação são previamente informados.
3. Nos dias em que as atividades decorram fora do estabelecimento de ensino, pode ser adotado o regime de piquenique ou outra solução adequada.
4. As restrições alimentares por motivos médicos, religiosos ou éticos devem ser comunicadas por escrito no momento da inscrição ou logo que ocorram.

Artigo 19.º Entrada, saída e recolha das crianças

1. A entrega das crianças é efetuada exclusivamente aos técnicos da Entidade Executora, não podendo nenhuma criança permanecer nas instalações sem ter sido formalmente entregue ao técnico.
2. A saída apenas pode ocorrer mediante entrega:

- a) Ao Encarregado de Educação;
 - b) A pessoa autorizada na ficha de inscrição;
 - c) A pessoa autorizada pontualmente pelo Encarregado de Educação, mediante comunicação prévia.
3. Sempre que exista dúvida sobre a identidade da pessoa que procede à recolha, pode ser solicitada a apresentação de documento de identificação.
4. A Entidade Executora pode recusar a entrega da criança sempre que existam fundadas dúvidas sobre a legitimidade da pessoa que pretende proceder à recolha ou quando tal possa colocar em causa a segurança da criança.
5. Em qualquer situação excecional, a Entidade Executora contacta de imediato o Encarregado de Educação.

Artigo 20.º Atrasos na recolha

1. Os Encarregados de Educação devem cumprir rigorosamente o horário de encerramento e, sempre que prevejam atraso, informar imediatamente os técnicos.
2. Após o encerramento, os técnicos permanecem apenas durante o tempo estritamente necessário para garantir a segurança da criança.
3. Em caso de atrasos na recolha das crianças, de forma continuada, haverá sinalização da situação às respetivas entidades competentes, nomeadamente, às seguintes instituições: PSP, Escola Segura, CPCJ, etc.
4. Os atrasos reiterados constituem incumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento e podem determinar a aplicação das medidas nele previstas.

Artigo 21.º Assiduidade e faltas

1. A frequência regular das AAAF e da CAF é essencial ao bom funcionamento das atividades.
2. As faltas previsíveis devem ser comunicadas previamente.
3. Sempre que uma ausência ultrapasse cinco dias úteis consecutivos, o Encarregado de Educação deve informar a Entidade Executora do respetivo motivo, apresentando declaração médica quando aplicável.
4. A ausência prolongada sem qualquer comunicação pode determinar a reavaliação da manutenção da vaga, após audição do Encarregado de Educação.

Artigo 22.º Segurança

1. Todas as atividades se desenvolvem em condições que garantam a segurança física e emocional das crianças.
2. Os técnicos promovem uma vigilância ativa e permanente durante todo o período de funcionamento.
3. Sempre que ocorra qualquer incidente relevante, o Encarregado de Educação é informado com a maior brevidade possível.

4. A Entidade Executora mantém procedimentos internos de atuação para situações de emergência, evacuação, acidente, doença súbita ou desaparecimento de crianças, em articulação com os planos de emergência dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 23.º Saúde, medicação e necessidades específicas

1. No momento da inscrição, o Encarregado de Educação deve informar, por escrito, a existência de alergias, de intolerâncias, de doenças crónicas, de necessidades de saúde específicas ou de outras condições relevantes da criança.
2. A administração de medicação apenas é efetuada mediante autorização escrita do Encarregado de Educação, acompanhada de prescrição ou indicação médica que identifique o medicamento, a dose e o horário de administração.
3. A Entidade Executora assegura as condições adequadas de acondicionamento da medicação e o registo das administrações efetuadas.
4. Perante crianças com necessidades específicas, a Entidade Executora, em articulação com o Agrupamento de Escolas e o Encarregado de Educação, procura adotar as medidas adequadas à sua participação, em condições de segurança e de inclusão.
5. Em caso de doença súbita ou de acidente, a Entidade Executora presta o socorro adequado, contacta de imediato o Encarregado de Educação e, sempre que necessário, aciona os serviços de emergência.

Artigo 24.º Doenças infetocontagiosas

1. As crianças e alunos portadores de doença infetocontagiosa não podem frequentar as AAAF ou a CAF durante o período de contágio.
2. O regresso às atividades pode depender da apresentação de declaração médica comprovativa de que a criança ou aluno reúne condições para retomar a frequência em segurança.
3. Em todas as situações são observadas as orientações emitidas pelas autoridades de saúde competentes.

Artigo 25.º Objetos pessoais

1. As crianças devem trazer apenas os objetos estritamente necessários à participação nas atividades.
2. A Entidade Executora não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio de objetos de valor, dinheiro, joias, telemóveis, consolas de jogos, relógios inteligentes ou outros equipamentos eletrónicos cuja utilização não seja necessária às atividades.
3. Sempre que possível, os objetos encontrados são entregues ao respetivo proprietário ou conservados até ao final do ano letivo.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

Artigo 26.º Destinatários

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública abrangidos pelo protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da Penha de França, os Agrupamentos de Escolas e a Associação AI9.PT.

2. A frequência das AAAF é facultativa e depende de inscrição prévia efetuada pelo Encarregado de Educação.
3. A inscrição nas AAAF não substitui nem integra a componente letiva da Educação Pré-Escolar, constituindo uma resposta complementar de apoio às famílias.

Artigo 27.º Objetivos específicos

Constituem objetivos específicos das AAAF:

- a) Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante;
- b) Favorecer o desenvolvimento integral da criança através do brincar;
- c) Promover a autonomia, a criatividade e a iniciativa;
- d) Incentivar a convivência, a cooperação e o respeito pelos outros;
- e) Desenvolver hábitos de higiene, de alimentação e de segurança;
- f) Valorizar a experimentação, a expressão artística e o movimento;
- g) Respeitar os ritmos individuais de desenvolvimento;
- h) Complementar, sem substituir, a ação educativa desenvolvida pelo educador de infância.

Artigo 28.º Organização das atividades

1. As atividades são organizadas privilegiando metodologias lúdicas, participativas e inclusivas.
2. A planificação mensal das atividades é elaborada pela Entidade Executora, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, respeitando a idade, os interesses e as necessidades das crianças.
3. Sempre que possível, as atividades promovem atividades de carácter diversificado e de interesse para as crianças.

CAPÍTULO V COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

Artigo 29.º Destinatários

1. A Componente de Apoio à Família destina-se aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública abrangidos pelo protocolo celebrado com a Junta de Freguesia da Penha de França.
2. A frequência da CAF é facultativa e depende de inscrição prévia efetuada pelo Encarregado de Educação.
3. A inscrição na CAF não substitui nem integra a componente letiva, constituindo uma resposta complementar de apoio às famílias.

Artigo 30.º Objetivos específicos

Constituem objetivos específicos da CAF:

- a) Proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante, adequado à faixa etária dos alunos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos alunos;
- c) Promover a autonomia, a responsabilidade e a cooperação;
- d) Desenvolver hábitos de vida saudável, de higiene e de segurança;

- e) Valorizar a expressão artística, o desporto e a leitura;
- f) Complementar, sem substituir, a ação educativa desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas.

Artigo 31.º Organização das atividades

1. As atividades são organizadas privilegiando metodologias lúdicas, participativas e inclusivas, adequadas à idade e aos interesses dos alunos.
2. A planificação das atividades é elaborada pela Entidade Executora, em articulação com os Agrupamentos de Escolas.
3. Sempre que possível, as atividades assumem um carácter diversificado e de interesse para as crianças e o apoio à realização de tarefas escolares.

CAPÍTULO VI INSCRIÇÕES E FREQUÊNCIA

Artigo 32.º Inscrição e renovação

1. A inscrição ou renovação para a frequência das AAAF e da CAF é efetuada anualmente pelos Encarregados de Educação, no sítio institucional da Junta de Freguesia da Penha de França ou no sítio da Associação AI9.PT, através de formulário próprio, dentro dos prazos estipulados anualmente.
2. Os prazos de inscrição e renovação são afixados anualmente, durante o mês de julho, na Junta de Freguesia, nos Agrupamentos de Escolas e nos estabelecimentos de ensino, e divulgados através dos sítios na Internet da Junta de Freguesia e da Associação AI9.PT.

Artigo 33.º Requisitos de admissão

A inscrição, renovação ou readmissão da criança ou aluno apenas é aceite após comprovação dos seguintes requisitos:

- Ficha de inscrição integralmente preenchida e acompanhada da declaração da Segurança Social.

Artigo 34.º Inscrições para as interrupções letivas

1. As inscrições e readmissões para as interrupções letivas do Natal, do Carnaval e da Páscoa são efetuadas através de ficha de inscrição disponível no sítio da Junta de Freguesia da Penha de França ou no sítio da Associação AI9.PT.
2. A informação sobre o estabelecimento de ensino em que decorre cada interrupção letiva é divulgada juntamente com o respetivo Plano de Atividades.

Artigo 35.º Extra-horário

O acesso ao extra-horário depende da apresentação de declaração da entidade patronal que justifique o horário de trabalho do Encarregado de Educação.

Artigo 36.º Desistências

1. Qualquer desistência deve ser comunicada, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior àquele em que a criança ou aluno suspende a frequência da atividade.

2. A desistência apenas se efetiva mediante o envio de mensagem de correio eletrónico, com indicação de cancelamento, para o endereço pagamentos@ai9.pt.
3. A desistência implica o pagamento da mensalidade do mês em que produz efeito.

Artigo 37.º Manutenção de vagas

1. A ausência prolongada e não justificada pode determinar a reavaliação da manutenção da vaga, após audição do Encarregado de Educação.
2. A gestão de vagas atende aos critérios de prioridade definidos pela Junta de Freguesia, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Executora.

CAPÍTULO VII COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

Artigo 38.º Regime de comparticipações

1. Constitui dever dos Encarregados de Educação comparticipar nos custos das AAAF e da CAF.
2. O valor da comparticipação é determinado com base no escalão de ação social escolar (ASE) da criança ou aluno.
3. Os Agrupamentos de Escolas comunicam à Entidade Executora a validação da listagem dos escalões atribuídos, para efeitos de faturação.
4. As tabelas de comparticipações constam dos artigos seguintes e são aprovadas pela Junta de Freguesia da Penha de França.

Artigo 39.º Comparticipações das AAAF, Educação Pré-Escolar

1. No período letivo, aplicam-se os seguintes valores mensais:

Serviço	Escalão ASE	Mensalidade por aluno
Completo (antecipação, das 08h00 às 09h00, e prolongamento, das 15h00 às 17h30)	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
Completo e extra-horário (até às 19h00)	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €

2. Para as crianças que frequentam as AAAF no período letivo e pretendam frequentar também as interrupções letivas (das 08h00 às 19h00), acresce à mensalidade o seguinte valor diário:

Escalão ASE	Valor acrescido à mensalidade, por dia
Escalão A	1 € por dia
Escalão B	2 € por dia
Escalão C	3 € por dia

3. Para as crianças que não frequentam as AAAF no período letivo e pretendam frequentar apenas as interrupções letivas (das 08h00 às 19h00), aplicam-se os seguintes valores:

Escalão ASE	Mensalidade e valor diário por aluno
Escalão A	10 € e 1 € por dia
Escalão B	30 € e 2 € por dia
Escalão C	50 € e 3 € por dia

Artigo 40.º Comparticipações da CAF, 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. No período letivo, aplicam-se os seguintes valores mensais:

Serviço	Escalão ASE	Valor mensal por aluno
Acolhimento (das 08h00 até ao início das aulas)	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
Completo (das 08h00 até ao início das aulas e do termo das aulas até às 19h00)	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30 €

2. Para os alunos que frequentam a CAF no período letivo e pretendam frequentar também as interrupções letivas (das 08h00 às 19h00), acresce o seguinte valor:

Serviço no período letivo	Escalão ASE	Valor acrescido por aluno
Acolhimento	Escalão A	2 € e 1 € por dia
	Escalão B	5 € e 2 € por dia
	Escalão C	15 € e 3 € por dia
Completo	Escalão A	1 € por dia
	Escalão B	2 € por dia
	Escalão C	3 € por dia

3. Para os alunos que não frequentam a CAF no período letivo e pretendam frequentar apenas as interrupções letivas (das 08h00 às 19h00), aplicam-se os seguintes valores:

Escalão ASE	Mensalidade e valor diário por aluno
Escalão A	7 € e 1 € por dia
Escalão B	20 € e 2 € por dia
Escalão C	30 € e 3 € por dia

Artigo 41.º Comparticipações nas interrupções letivas

1. Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, apenas é cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescido do valor diário estabelecido. Esta regra aplica-se às interrupções letivas do Natal, do Carnaval e da Páscoa.
2. A inscrição na interrupção letiva de julho obriga ao pagamento imediato da mensalidade, acrescida do valor diário estabelecido em função do número de dias a frequentar.

Artigo 42.º Reduções

1. Sendo as AAAF ou a CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções:
1.º irmão, 20%; 2.º irmão, 30%; 3.º irmão, 40%; 4.º irmão, 50%; 5.º irmão, 60%.
2. As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias seguidos, podem ser objeto de redução na mensalidade, mediante requerimento acompanhado do respetivo atestado médico.

Artigo 43.º Pagamentos

1. O pagamento é efetuado por referência multibanco, enviada por correio eletrónico.
2. O pagamento da mensalidade deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês. A partir dessa data, acresce 20% ao valor da mensalidade.

Artigo 44.º Incumprimento

1. Considera-se incumprimento o não pagamento de duas mensalidades.
2. Verificado o incumprimento, a Entidade Executora, em articulação com a Junta de Freguesia da Penha de França, adota o seguinte procedimento, previamente a qualquer condicionamento do acesso da criança ou aluno:
 - a) Aviso ao Encarregado de Educação, por correio eletrónico ou mensagem escrita, para regularização da situação;
 - b) Concessão de um prazo máximo de 30 dias para a regularização;
 - c) Possibilidade de acordo de um plano de pagamento adequado à situação do agregado familiar.
3. Apenas após o decurso do procedimento previsto no número anterior, e mediante decisão fundamentada, tomada em articulação com a Junta de Freguesia da Penha de França e o Agrupamento de Escolas, pode ser condicionado o acesso da criança ou aluno às atividades.
4. A frequência das AAAF ou da CAF pode ainda ser suspensa quando o comportamento da criança ou aluno coloque em causa a segurança ou o normal funcionamento das atividades, ou quando se verifiquem atrasos reiterados na recolha, precedendo sempre o diálogo entre a Entidade Executora, o Agrupamento de Escolas e o Encarregado de Educação.

CAPÍTULO VIII PROTEÇÃO DE DADOS, RECLAMAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º Proteção de dados pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito das AAAF e da CAF é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e demais legislação nacional aplicável.
2. Os dados pessoais destinam-se exclusivamente à gestão administrativa, pedagógica e financeira das atividades.
3. Os dados são conservados apenas pelo período necessário às finalidades para que foram recolhidos e às obrigações legais aplicáveis.
4. Aos titulares dos dados, ou a quem legalmente os represente, são assegurados os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento, nos termos da legislação em vigor.

-
5. A Entidade Executora e a Junta de Freguesia adotam as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados.

Artigo 46.º Reclamações e sugestões

1. Os Encarregados de Educação podem apresentar reclamações e sugestões relativas ao funcionamento das AAAF e da CAF.
2. Para o efeito, é disponibilizado um canal de comunicação junto da Entidade Executora, sem prejuízo do recurso ao livro de reclamações e aos demais meios legalmente previstos.
3. As reclamações são objeto de resposta em prazo razoável e, quando a matéria o justifique, são comunicadas à Junta de Freguesia e ao Agrupamento de Escolas.

Artigo 47.º Verificação do cumprimento

A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia da Penha de França, através do serviço competente, o Departamento de Educação.

Artigo 48.º Dever de colaboração

A Entidade Executora, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas, está obrigada ao dever de colaboração com a Junta de Freguesia da Penha de França, fornecendo, em tempo útil, todas as informações solicitadas.

Artigo 49.º Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos por decisão da Junta de Freguesia da Penha de França, ouvidos, quando necessário, os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Executora.

Artigo 50.º Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que ocorram alterações legislativas, regulamentares ou organizacionais que o justifiquem.
2. As alterações produzem efeitos após aprovação pela Junta de Freguesia da Penha de França.

Artigo 51.º Publicitação

1. O presente Regulamento é disponibilizado:
 - a) No sítio institucional da Junta de Freguesia da Penha de França;
 - b) No sítio da Associação AI9.PT;
 - c) Nos estabelecimentos de educação e ensino abrangidos.
2. O Regulamento pode ainda ser disponibilizado, por meios eletrónicos, aos Encarregados de Educação sempre que solicitado.

Artigo 52.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições internas anteriores que contrariem o seu conteúdo.

Artigo 53.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Junta de Freguesia da Penha de França, produzindo efeitos a partir do ano letivo para o qual foi aprovado.